

– EDEMIR DIAS COSTA JUNIOR, JOELMA DO CARMO RODRIGUES, MARIA FRANCIELMA DOS SANTOS COSTA, ANDERSON HAGE ODA, DJAIR GARCIA LOPES, DANIEL MISSAEL GOMES LIMA, ANDREA JAKELINE CARNEIRO DA SILVA e ANTONIO JOSE DA SILVA MEDEIROS., recomendando ao Instituto que, assim que possível, realize Concurso Público para provimento de vagas em número necessário à substituição dos servidores temporários.

ACÓRDÃO Nº. 62.202**(Processos TC/503565/2020 e TC/506643/2020)**Assunto: ADMISSÃO DE PESSOALRequerente: FUNDAÇÃO HOSPITAL DE CLÍNICAS GASPAR VIANNARelator: Conselheiro NELSON LUIZ TEIXEIRA CHAVES

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, e nos termos do voto do relator, com fundamento no art. 34, inciso I e parágrafo único, c/c o art. 35, da Lei Complementar n.º 81, de 26 de abril de 2012, deferir o registro dos Atos de Admissão de Servidor Temporário firmados entre a FUNDAÇÃO HOSPITAL DE CLÍNICAS GASPAR VIANNA – DANIEL ROGERIO DE OLIVEIRA NETO e DANIEL CESAR SALES DA SILVA., recomendando à Fundação que, assim que possível, realize Concurso Público para provimento de vagas em número necessário à substituição dos servidores temporários.

ACÓRDÃO Nº. 62.203**(Processo TC/511900/2012)**Assunto: REFORMARequerente: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁRelator: Conselheiro NELSON LUIZ TEIXEIRA CHAVES

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Relator, com fundamento nos arts. 34, inciso II e parágrafo único, c/c o art. 35 da Lei Complementar n.º 81, de 26 de abril de 2012, deferir o registro do ato de reforma consubstanciado na PORTARIA nº 1052, de 11/04/2011, em favor do Cabo PM FEM ROSA MARIA DE ASSIS MONTEIRO, pertencente ao efetivo do CCS/QCG da Polícia Militar do Pará.

ACÓRDÃO Nº. 62.204**(Processo TC/507340/2011)**Assunto: PENSÃO CIVILRequerente: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁRelator: Conselheiro NELSON LUIZ TEIXEIRA CHAVES

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do relator, com fundamento no art. 34, inciso II e parágrafo único, c/c o art. 35, da Lei Complementar n.º 81, de 26 de abril de 2012, deferir o registro do Ato de Pensão, consubstanciado na PORTARIA PS nº394 de 01.04.2009 e na PORTARIA PS nº0564 de 01.06.2010, em favor de MARIA DA CONCEIÇÃO DA SILVA LOBATO, GLÓRIA MARIA LOBATO DE CARVALHO, CARLOS ANTÔNIO LOBATO DE CARVALHO, CARLOS ANDRÉ LOBATO DE CARVALHO, dependente do ex-segurado Antônio Carlos de Araújo Carvalho.

ACÓRDÃO Nº. 62.205**(Processo TC/004540/2021 e TC/006248/2021)**Assunto: ADMISSÃO DE PESSOALRequerente: Banco do Estado do ParáRelator: Conselheiro NELSON LUIZ TEIXEIRA CHAVES

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do relator, com fundamento no art. 34, inciso I e parágrafo único c/c o art. 35, da Lei Complementar n.º 81, de 26 de abril de 2012, deferir o registro dos Atos de Admissão de Pessoal em favor de Richard Anderson Filgueiras Santos, William Ribeiro Costa, Eduardo de Jesus Lobato do Rêgo, Vanessa Silva Magalhães, Maiara do Socorro Silva da Silva, Brenno Carneiro Pinheiro, Paulo Rossi Lima da Silva, Josivan Aroucha Xavier, Glauto da Costa Marques, Wendell Gonçalves Ribeiro, Cristina Lais dos Santos Pinheiro, Tiago Silva dos Santos, Carlos Eduardo Barbosa Machado e Antonio Claudio Martins Dias, aprovados no Concurso Público C-001/2018, realizado pelo Banco do Estado do Pará.

ACÓRDÃO Nº. 62.206**(Processos TC/503357/2016 e TC/515040/2016)**Assunto: ADMISSÃO DE PESSOALRequerente: Fundação Centro de Hemoterapia e Hematologia do ParáRelator: Conselheiro NELSON LUIZ TEIXEIRA CHAVES

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, com fundamento no art. 4º, inciso II, da Resolução/TCE-PA n.º 18.990, de 03 de abril de 2018 e art. 290 do RITCE/PA c/c o art. 485, IV, do Código de Processo Civil, extinguir, sem resolução do mérito, com o consequente arquivamento dos autos, o processo que trata do ato de admissão de servidor temporário celebrado entre a Fundação Centro de Hemoterapia e Hematologia do Pará – GABRIEL SEDOVIM BATISTA BEMMUYAL, DANILO BENTES PAIVA, THIARA MELO DA COSTA e MARIA DO ESPÍRITO SANTO MARQUES DE SOUZA

ACÓRDÃO Nº. 62.207**(Processo TC/503346/2016)**Assunto: ADMISSÃO DE PESSOALRequerente: FUNDAÇÃO CENTRO DE HEMOTERAPIA E HEMATOLOGIA DO PARÁRelator: Conselheiro NELSON LUIZ TEIXEIRA CHAVES

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, com fundamento no art. 4º, inciso II, da Resolução/TCE-PA n.º 18.990, de 03 de abril de 2018, determinar a extinção do feito sem resolução do mérito, por perda de objeto, referentes aos contratos de admissão de servidores temporários celebrados entre a FUNDAÇÃO CENTRO DE HEMOTERAPIA E HEMATOLOGIA DO PARÁ – ANTÔNIO DONATO DA COSTA e MAYARA TRINDADE DA SILVA.

ACÓRDÃO Nº. 62.208**(Processo TC/506773/2007)**

Assunto: Prestação de Contas relativa ao Convênio FDE SEPOF nº. 098/2003. Responsáveis/Interessado: Joaquim de Lira Maia (período de 19/12/2003 a 31/12/2004), Maria do Carmo Martins Lima (período de 1º/1/2005 a 31/7/2005) e PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM.

Advogados: Nelson Luiz Diniz da conceição – OAB/PA 7885 e JEFFERSON LIMA BRITO – OAB/PA 4993

Relator Vencido: Conselheiro ODILON INÁCIO TEIXEIRAFormalizador da Decisão: Conselheiro CIPRIANO SABINO DE OLIVEIRA JUNIOR (Art. 191, § 2º, do RITCE-PA)

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, por maioria, nos termos do Voto-Vista do Conselheiro CIPRIANO SABINO DE OLIVEIRA JUNIOR, com fundamento nos arts. 56, inciso II, da Lei Complementar nº. 81, de 26 de abril de 2012, julgar regulares com ressalva as contas de responsabilidade do Sr. Joaquim de Lira Maia (período de 19/12/2003 a 31/12/2004) e da Sra. Maria do Carmo Martins Lima (período de 1º/1/2005 a 31/7/2005), Prefeitos Municipais de Santarém, à época.

ACÓRDÃO Nº. 62.209**(Processos TC/004541/2021, TC/521091/2020 e TC/522047/2020)**Assunto: ADMISSÃO DE PESSOALRequerente: BANCO DO ESTADO DO PARÁRelator: Conselheiro CIPRIANO SABINO DE OLIVEIRA JUNIOR

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Relator, com fundamento no art. 34, inciso I e parágrafo único, c/c o art. 35 da Lei Complementar nº 81, de 26 de abril de 2012, deferir o registro do ato de Admissão de Pessoal em favor de RICHARD ANDERSON FILGUEIRAS SANTOS, WILLIAM RIBEIRO COSTA, EDUARDO DE JESUS LOBATO DO REGO, VANESSA SILVA MAGALHÃES, MAIARA DO SOCORRO SILVA DA SILVA, BRENNO CARNEIRO PINHEIRO, PAULO ROSSI LIMA DA SILVA, JOSIVAN AROUCHA XAVIER, GLAUTO DA COSTA MARQUES, WENDELL GONCALVES RIBEIRO, EDELSON DOS SANTOS MOURA, PAULO JUNIOR MOURA FERREIRA e ISABEL DE AMORIM CASTRO, aprovados no Concurso Público 001/2018 realizado pelo Banco do Estado do Pará.

ACÓRDÃO Nº. 62.210**(Processo TC/513973/2016)**Assunto: PENSÃO CIVILRequerente: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁRelator: Conselheiro LUIS DA CUNHA TEIXEIRA

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do Voto do Relator, com fundamento no art. 34, inciso II e parágrafo único, c/c o art. 35 da Lei Complementar nº. 81, de 26 de abril de 2012, deferir o registro do ato de Pensão Civil consubstanciado na PORTARIA PS Nº 0488 de 02/04/2013, em favor de EDMUNDO JOAQUIM BOTELHO DE ARRUDA, dependente da ex-segurada Maria de Jesus Leite Lopes.

ACÓRDÃO Nº. 62.211**(Processos TC/531700/2017 e TC/535406/2017)**Assunto: REFORMAS.Requerente: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ.Relator: Conselheiro ODILON INÁCIO TEIXEIRA

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do Voto do Relator, com fundamento no art. 34, inciso II e parágrafo único, c/c o art. 35, da Lei Complementar n.º 81, de 26 de abril de 2012, deferir o registro dos Atos de Reforma abaixo identificados: Processo TC/531700/2017: Reforma consubstanciada na PORTARIA RE Nº 370 de 24/03/2017, em favor do Cabo PM GILSON DOS SANTOS DA SILVA, pertencente ao efetivo da 9ª Companhia Independente de Polícia Militar (São Miguel do Guamá).

Processo TC/535406/2017: Reforma consubstanciada na PORTARIA RE Nº 854 de 24/08/2017, em favor do Subtenente BM RAIMUNDO NONATO LOPES DE OLIVEIRA, pertencente ao efetivo 5º Grupamento do Corpo de Bombeiros Militar do Pará (Marabá).

ACÓRDÃO Nº. 62.212**(Processos TC/503512/2017, TC/503840/2017, TC/513310/2020 e TC/537092/2017)**Assunto: PENSÕES CIVISRequerente: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁRelatora: Conselheira ROSA EGÍDIA CRISPINO CALHEIROS LOPES

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Relator, com fundamento no art. 34, inciso II e parágrafo único, c/c o art. 35, da Lei Complementar nº. 81, de 26 de abril de 2012, deferir os registros dos Atos de Pensões Civis, abaixo relacionados:

Processo TC/503512/2017 – Pensão Civil consubstanciada na PORTARIA PS Nº 1021 de 01/06/2015, em favor de CRISPINA LUCAS DE SOUSA, dependente do ex-segurado José Faustino de Sousa;

Processo TC/503840/2017 – Pensão Civil consubstanciada na PORTARIA PS Nº 2161 de 01/09/2014, em favor de RAIMUNDO WALTER DA MOTA CORDEIRO, dependente da ex-segurada Maria Tereza Santos;

Processo TC/513310/2020 – Pensão Civil consubstanciada na PORTARIA PS Nº 1576 de 28/06/2019, em favor de GRACINDA DE FREITAS FERNANDES, dependente do ex-segurado Osvaldo Batista Fernandes, e

Processo TC/537092/2017 – Pensão Civil consubstanciada na PORTARIA PS Nº 719 de 01/07/2016, em favor de IDALIZE PEREIRA LIMA, dependente do ex-segurado Carlos Siwan Mesquita Pereira.